



PARECER Nº 1308, DE 2025, DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 269, DE 2024

De autoria do Deputado Paulo Fiorilo, o projeto de lei em epígrafe objetiva autorizar o Poder Executivo a adotar medidas, na forma desta lei, para a garantia de atendimento aos servidores públicos vinculados ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

A presente proposição esteve em pauta por cinco sessões ordinárias, nos termos regimentais, no período de 24/04/2024 a 02/05/2024, e não recebeu emendas ou substitutivos.

A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para avaliação dos aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do art. 31, § 1º, do Regimento Interno, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho, cabendo-me, na qualidade de Relator, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 10, do Regimento Interno.

Ao fazê-lo, verifico que a matéria em comento se reveste de elevado interesse público, uma vez que se fundamenta nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente o da eficiência, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e no artigo 111 da Constituição Estadual.

A previsão de reembolso, limitada aos valores praticados pela tabela de referência do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE), atende ao critério da proporcionalidade e resguarda o equilíbrio financeiro do Instituto. Tal medida não representa uma vantagem indevida às pessoas beneficiárias, mas uma solução justa para as desigualdades regionais de cobertura da rede credenciada.

A compatibilização entre a contribuição obrigatória das pessoas servidoras e a garantia do atendimento médico demonstra a necessidade de harmonização entre dever e contrapartida, de modo que a Administração Pública não se omita em prestar o serviço de saúde de forma integral e universal.

Sob a perspectiva das relações de trabalho, a adoção do reembolso pode reduzir afastamentos e licenças por dificuldade de acesso a atendimento médico, o que fortalece a política de valorização da pessoa servidora pública e contribui para a continuidade da prestação de serviços à sociedade.

Neste sentido, importa mencionar que, conforme artigo Art. 6º da Constituição Federal, a saúde é um direito social, devendo ser garantido a toda população:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Por sua vez, a Constituição Estadual estabelece:

Artigo 219 - A saúde é direito de todos e dever do Estado.

Parágrafo único - Os Poderes Públicos Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante:

- 1 - políticas sociais, econômicas e ambientais que visem ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos;
- 2 - acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis;
- 3 - direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema;
- 4 - atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde.

Ademais, o artigo 2º do Decreto-lei nº 257, de 29 de maio de 1970, estipula:

Artigo 2.º - O IAMSPE tem por finalidade precípua prestar assistência médica e hospitalar, de elevado padrão, aos seus contribuintes e beneficiários.

Assim sendo, a propositura possui mérito administrativo e social, pois reforça a proteção à saúde das pessoas servidoras, amplia a eficiência da máquina pública e promove um tratamento justo entre as pessoas beneficiárias do Instituto de IAMSPE, pois, além de corrigir lacunas de atendimento, busca assegurar a efetividade do direito constitucional à saúde e a obrigação estatal de garantir às pessoas servidoras condições adequadas de acesso a serviços médicos.

Diante do exposto, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 269/2024.

Guilherme Cortez – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO GUILHERME CORTEZ, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 23/9/2025.

Solange Freitas – Presidente

Rodrigo Moraes	Favorável ao voto do relator
Professora Bebel	Favorável ao voto do relator
Teonilio Barba	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Guilherme Cortez	Favorável ao voto do relator
Capitão Telhada	Favorável ao voto do relator